6

F 1

CIDADE DE PINDAMONHANGABA

Escrivão

236

1862

JUIZO DE ORPHÃOS

AUTOS DE INVENTARIO

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
D= JORF
C= 064
D= 01

Inventariante

D. Maria Justiniana de [illegible]

Inventariado

Caetano de Cerqueira Cezar

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e dous, aos vinte cinco de Agosto do dito anno, nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio, autoei a Requerimento da com certidão da intimação da viuva do finado Caetano de Cerqueira Cezar, Dona Maria Justiniana de [illegible], e termo de juramento de inventariante prestado pela mesma, como tudo ao diante se segue; e para constar fiz a presente autuação. Eu Galdino de Marcondes [illegible] de Orphãos que escrevi.

O Capitão Manoel Eufrazio de Toledo Juiz de Orphãos neste Termo desta Cidade de Pindamonhangaba na forma da Lei etc.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado intime a D. Maria Josefa Joaquina de Nogueira [illegible] Viuva que ficou pelo fallecimento do seu finado Capitão [illegible] de Cerqueira Cezar para dentro do prazo de vinte quatro horas comparecer neste Juizo a fim de prestar juramento de inventariante e dar bens a inventario fazendo a declaração do seu Officio na forma da lei o que cumpra sob pena da Lei. Pindamonhangaba 18 de Agosto de 1862. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que escrevi.

Eufrasio de Toledo

Copia authentica do testamento com que falleceu Caetano de Cerqueira Cezar, como abaixo se declara.

Em nome da Santissima Trindade Amen. Eu Caetano de Cerqueira Cezar, filho legitimo do [illegible] e de Dona Martha Rodrigues de Miranda já fallecidos, natural desta Cidade de Pindamonhangaba onde sou morador, sendo Christão Catholico Apostolico Romano em cuja Religião sempre fui criado e educado, e na qual pretendo morrer Achando-me doente, mas em gozo de todas as minhas faculdades intellectuaes, tendo deliberado fazer este meu testamento e disposição de ultima vontade pela forma seguinte. Declaro que sendo indigno Irmão da Irmandade digo Declaro que fui casado em face da Igreja com Dona Maria [illegible] de Nogueira de cujo consorcio tenho por filhos os seguintes: João Bento, Alfredo e Antonio, os quaes são meus unicos e legitimos herdeiros. Declaro que sendo indigno Irmão da Irmandade do Santissimo Sacramento, quero que fosse

[illegible] adiante
titulo de herdeiros, e para cons-
tar lavrei este termo em que
assignou dito Juiz com o in-
ventariante que por não saber es-
crever assignou a rogo seu filho
José Leite Moreira Cezar. Eu Can-
dido Marcondes de Andrade Escri-
vão que escrevi.

Eufrasio de Toledo
José Leite Moreira Cezar

Titulo de herdeiros

1 José Leite Moreira Cezar solteiro
de idade vinte e cinco annos
2 Maximiano Moreira Cezar casado
3 Antonio Leite Moreira Cezar
achase ausente por achar-se
pronunciado em crime inafi-
ançavel. E por esta forma hou-
ve o inventariante por conclui-
da a declaração de todos os her-
deiros de seu casal, do que lavrei
este termo em que assignou. Eu Marcon-
des de Andrade Escrivão que escre-
vi.

Eufrasio de Toledo
José Leite Moreira Cezar

Conclusão

Aos Vinte dias do mez de Agosto de mil
oito centos e sessenta e dois em meu
Cartorio faço estes autos conclusos

Conclusos ao Muito Illustre Juiz
de Orphãos Municipal Supplente em
exercicio o Capitão Manoel
Eufrasio de Toledo; do que fiz este
termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão
que escrevi.

Nomeio p.a curador do herd.o aus.e
ao D.or Antonio Faustino [illegible], q.
será intimado p.a prestar jura-
mento. Procede-se a nomeação
de louvados na f.a da Lei, sendo ci-
tados os interessados, curador, e Collector
das rendas. Pindamonhangaba 26 de Agosto
de 1862.

Eufrasio de Toledo

Data

No mesmo dia o dito Despacho
Supra me foi entregue estes autos
pelo Muito Illustre Juiz de Orphãos
Supplente o Capitão Manoel Eu-
frasio de Toledo de que lavrei este
termo. Eu Candido Marcondes de
Andrade Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o despacho
supra ao [illegible] Antonio
Leite Moreira Cezar, e ao D.r Antonio
Faustino [illegible], para prestar ju-
ramento na forma da lei do que [illegible]
Pindamonhangaba 26 de Agosto de
1862.
Candido Marcondes de Andrade

bem fielmente extrahi do original, ao qual em tudo me reporto em poder do Cartorio, e achando-se o mesmo legalmente sellado e com as formalidades da lei com termo de Abertura e Aceitação de testamentaria do primeiro testamenteiro José Leite Moreira Gaspar. Pindamonhangaba vinte e dois de Agosto de mil oito centos e sessenta e dois eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão da Provedoria que o escrevi conferi e assignei

Rs 1$000
Andde

Candido Marcondes de Andrade

Conferido, Andde

Juram.to de Inventar.te

Aos vinte cinco de Agosto de mil oito centos e sessenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em casa de residencia de D. Dona Maria Justiniana de Mangueira Vieira que ficou por fallecimento de Caetano de Cerqueira Gaspar onde vieio o Meritissimo Juiz de Orphãos Supplente o Capitão Manoel Esperança da Costa e ahi presente a viuva Meeira pelo Juiz lhe foi deferido juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que carregou sua mão direita em cargo do qual prometeo de inventariar todos os bens de seu Casal para dal-los a avaliação e bem assim declarar em que tempo fallecêo seu marido, se com testamento ou sem elle, quantos filhos lhe tinhão ficado do Casal e onde todos com seus nomes idades estado e moradias, o que por ella acceito promettêo assim cumprir, e declarou que o dito seu marido tinha fallecido no dia vinte quatro de Março do Corrente anno com testamento deixando quatro filhos do Casal, e que são

Juram.to ao Curador

Aos [illegible] dias do mez de Agosto de mil oito centos e secenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em Casas de residencia do Meretissimo Juiz de Orfãos Supplente o Capitão Manoel [illegible] de Salles onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo presente o Doutor [illegible] Antonio [illegible] ao Cargo de Curador nomeado ao herdeiro Augusto Antonio Leite Moreira Cezar pelo Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e encarregou de bem e fielmente servir de Curador de todos os direitos do dito Augusto [illegible] e recebido o juramento [illegible] prometteu [illegible] de que lavrou este termo em que assigna com o dito Juiz. Eu Candido Manoel C. de Andrade Escrivão que escrevi. Supp.te de Salles

Ant.o Fran.co Cor[illegible]

Certifico que intimei ao [illegible] [illegible] 5 [illegible] [illegible] Maria Justiniana de [illegible] aos herdeiros Antonio [illegible] Moreira Cezar e seus irmãos, José Leite Moreira Cezar, ao Curador do herdeiro Augusto e ao Collector das Rendas Publicas, do que ficarão scientes, de que dou fé. Pindamonhangaba 30 de Agosto de 1862

Candido Manoel de Andrade

Louvação

Aos [illegible] de Setembro de mil oito centos e sessenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em Casas de residencia do Meretissimo Juiz de Orfãos Supplente o Capitão Manoel [illegible] de Salles onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo presentes [illegible] Moreira Cezar [illegible] [illegible] [illegible] de Moreira de [illegible] [illegible] [illegible] Moreira Cezar de Almeida o qual foi [illegible] pelo dito Juiz [illegible] [illegible] dos herdeiros [illegible] Collector das Rendas e Curador do herdeiro Augusto [illegible]

[illegible] em sua pessoa do Cidadão
Major [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Ostelha o qual Conta
[illegible] este termo que assigna
Oito Juiz e [illegible] Cidadão
e [illegible] Candido de Andrade [illegible]
[illegible] que escrevi.

Eufrazio de Toledo.
João [illegible] Moreira Cezar

Con

Aos dois de Setembro de mil oi-
to centos e sessenta e dois, eu em
Cartorio faço estes Autos Conclu-
sos ao Muito Illustrissimo Juiz de Orfãos
Supplente Capitão Manoel [illegible]
[illegible] de Toledo. Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão que es-
crevi.

Cls

Proceda-se a descripção e avaliação dos
bens no dia 12 do corr.te, sejão citados
o inventariante, interessados, e Collectores Con-
vocados. Pindamonhang.ba 6 de 7bro de 1862

Eufrazio de Toledo.

Data

Na mesma Data de despacho su-
pra me foi entregue estes Autos
de que faço este termo. Foi o presente
[illegible] Candido Marcondes de
Andrade Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o despacho
supra [illegible] inventariante Dona Maria
Justiniana de [illegible] aos
herdeiros José [illegible] Moreira Cezar
Anastacio Moreira Cezar e [illegible]
[illegible] Candido de herdeiros [illegible]
[illegible] Collector das Rendas
Publicas, e aos louvados [illegible]
[illegible] Major Joaquim [illegible] Ostelha
e [illegible] de Abreu de
que [illegible] Pindamonhangaba
[illegible] de Setembro de 1862

Candido Marcondes de Andrade

Illmo Snr

Não tendo lugar no dia 12 do
Corrente a avaliação dos bens do
Casal do finado Capitão [illegible]
[illegible] Cezar em consequencia
de [illegible] de [illegible]
[illegible] os presentes Autos Conclu-
sos a V.S.a [illegible]
[illegible]
[illegible]
1862 [illegible]
[illegible] Candido Marcondes de Andrade [illegible]
[illegible]
[illegible] ao Muito Illustrissimo
Juiz de Orfãos Supplente Capitão Ma-

Manoel Eufrazio de [illegible] de Cas-
[illegible] Marcondes de Andrade Gui-
marães que escrevi

Abertura de Conclusão digo
Abertura de Conclusão.
Aos vinte [illegible] de Novem-
bro de mil oito centos e sessenta e dois
nesta Cidade de [illegible]
junto ao meu Cartorio foi aber-
ta a Abertura de Conclusão do
[illegible] Candido Marcondes de
Andrade Guimarães que escrevi

[illegible]

E logo no mesmo dia, mez, e anno
supra declarado faço estes Autos con-
clusos ao Illustrissimo Juiz de Or-
phãos [illegible]
[illegible]
[illegible] Doutor Miguel Martins
de Godoy. Eu Candido Marcondes
de Andrade Guimarães que escrevi

Conclusos

Proceda-se a descripção e avalia-
ção dos bens para o que marco
o dia 3. do corrente as 10 horas
da manhã. Fação-se as inti-
mações necessarias. Pindam-
gba. 29. de 9br.º de 1862.
Montr.º de Godoy

Data
Na mesma data me de[s]pa-
chados estes me foi entregues es-
tes Autos de que para constar
lavrei este termo Eu Candido
Marcondes de Andrade Gui-
marães que escrevi

Certifico que intimei o despa-
cho retro a inventariante
D. Maria Justiniana de
Nogueira, aos herdeiros José
Luiz Mar.º Gajas, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de Almeida [illegible] Antonio
[illegible] Mello, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 30 de 9br.º de
1862

Candido Marcondes de Andrade

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] substituto do Collector [illegible] despacho [illegible] entendo [illegible] de direito. Pindamonhangaba 2 de Dezembro de 1862. Eu Candido Manoel [illegible]

Concl.am

E logo na mesma data faço estes Autos conclusos ao Ill.mo [illegible] Juiz de Orphãos Supplente o Doutor Miguel Monteiro de Godoy. Eu Candido Manoel [illegible] Escrivão que o escrevi.

Concl.

A vista da informação do Escrivão proceda-se hoje a louvação de hum Avaliador em lugar do Cidadão Joaq.m Antonio Fernandes Villela. Faça-se a intimação dos interessados e do Collector. Pindamg.a 3. de Dezembro de 1862.

Mont.º de Godoy

Data

Na mesma Data dado despacho me foram entregues estes Autos do que para constar faço este termo. Eu Candido Manoel [illegible] Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra ao Collector das Rendas [illegible]

[illegible] do que lavro este termo de [illegible] Pindª 3 de Dezbro de 1862.

Candido Manoel [illegible]

Louvação

Aos tres de Dezembro de mil oito centos e sessenta e dous nesta Cidade de Pindamonhangaba [illegible] Ill.mo Monteiro Juiz de Orphãos Supplente o Doutor Miguel Monteiro de Godoy commigo Escrivão [illegible] de Almeida [illegible] José [illegible] Godoy e [illegible] Manoel Godoy para o fim de se louvarem em hum Avaliador que substituisse o louvado o Major Joaquim Antonio Fernandes Villela, que por [illegible] não pode comparecer, pelo Juiz foi dito [illegible] louvado o Major Joaquim Antonio [illegible] Collector das Rendas publicas [illegible]

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

louvado na pessoa do Cidadão
Mattheus Marcondes Machado
Cezar ordenando-me que intimasse
hum e outro para prestar-em de-
vido juramento. Apresentando-se
o sobredito louvado de que para cons-
tar lavrei este termo em que
assigna com os louvados prezentes
Eu Candido Marcondes de An-
drade Escrivão que escrevi

Montr.º de Godoy
João Leite Moreira Cezar
Anselmo Mor.ª Leite Cezar

Certifico que intimei ao louvado
Mattheus Marcondes
Machado Cezar p.ª prestar jura-
mento na forma da lei, do que fi-
cou sciente. O referido é verdade
Pind.ª 3 de Dezembro de 1862
Candido Marcondes de Andr.ª

Juram.to aos louvados

Aos tres de Dezembro de mil oi-
to centos e sessenta e dois nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em a Caza do finado Caeta-
no de Cerqueira Cezar em lugar
denominado [illegible] onde se
achava o Meritissimo Juiz de Or-
phãos Supplente o Doutor Miguel
Monteiro de Godoy com-
migo Escrivão de seu Cargo, ahi presen-
tes os louvados Mattheus Mar-
condes Machado Cezar e Bento
Moreira Cezar de Almeida aos
quaes o dito Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles [illegible]
e sob cargo do qual lhes encarregou avaliassem
os bens do Casal do finado Cae-
tano de Cerqueira Cezar que lhes
fossem apresentados [illegible]
[illegible]
[illegible] e de tudo la-
vrei este termo em que assigna o
dito Juiz e louvados Eu Candido
Marcondes de Andrade Escrivão
que escrevi

Montr.º de Godoy
Mattheus Marcondes Machado Cezar
Bento Mor.ª Cezar de Almd.ª

Apresentada

Aos tres de Dezembro de mil oito
centos e sessenta e dois nesta Cida-
de de Pindamonhangaba em as
Cazas do finado Caetano de Cer-
queira Cezar [illegible] onde se acha-
va o Meritissimo Juiz de Orphãos o
Doutor Miguel Monteiro de Godoy
Commigo Escrivão de seu Cargo e bem
os sobreditos louvados [illegible]

na Avaliado Por bem de [illegible]
do [illegible] e [illegible]
[illegible] pela forma que [illegible]
[illegible]
[illegible]

Bens Moveis Prata

Declarou o inventariante per
tencer ao monte do seu Casal
uma [illegible] que foi visto
e avaliado por cento e cin
coenta mil reis com que sahe

Escravos

Declarou haver no monte
o Escravo de nome [illegible] que foi
visto e avaliado por um con
to e quinhentos mil reis com o
que se sahe 1:500$

João foi visto e avaliado
por um conto e quinhentos
mil reis com que se sahe 1:500$

Clemente foi visto e avaliado
por um conto e quatro centos
mil reis com que se sahe 1:400$

Roberto foi visto e avaliado
por um conto e quatro centos
mil reis com que se sahe 1:400$

Roque foi visto e avaliado
por um conto e quatro centos
mil reis com que se sahe 1:400$

Lucio foi visto e avaliado
por um conto e cem mil
reis com que sahe 1:100$

Thomaz foi visto e avaliado
por um conto e trezentos mil
reis com o que se sahe 1:300$

Jeronimo foi visto e avali
ado por um conto digo por
sete centos mil reis com que sahe 700$

Bento foi visto e avaliado
por duzentos mil reis co
m o que se sahe 200$

Ventura foi visto e avalia
do por sete centos mil reis com o
que se sahe 700$

Theodoro foi visto e avalia
do por sete centos e cincoenta
mil reis com que sahe 750$

Raymundo foi visto e avaliado
por duzentos mil reis com que sahe 200$

Claudina foi vista e avali

na Avaliação dos bens do Cazal do finado Caetano de [illegible] Rego pela forma que se adiante segue de que fiz termo de avaliações Eu [illegible] escrivão que escrevi

Bens Moveis Prata

Declarou o inventariante possuir [illegible] do seu Cazal [illegible] que foi visto e Avaliado por cento e cincoenta mil reis com o que sahe

Escravos

Declarou haver no monte o Escravo de nome Felis que foi visto e Avaliado por hum conto e quinhentos mil reis com o que sahe 1:500$

Adão foi visto e Avaliado por hum Conto e quinhentos mil reis com que sahe 1:500$

Cosmo foi visto e Avaliado por hum conto e quatro centos mil reis com que sahe 1:400$

Roberto foi visto e Avaliado por hum conto e quatro centos mil reis com que sahe 1:400$

Roque foi visto e Avaliado por hum conto e quatro centos mil reis com que sahe 1:400$

Lucia foi visto e Avaliado por hum Conto e cem mil reis com que sahe 1:100$

Thomás foi visto e Avaliado por hum conto e trezentos mil reis com o que sahe 1:300$000

Jeronimo foi visto e Avaliado por hum conto digo por sete centos mil reis com que sahe 700$

Bento foi visto e Avaliado por quatro centos mil reis com o que sahe 400$

Ventura foi visto e Avaliado por sette centos mil reis com o que sahe 700$

Theodoro foi visto e Avaliado por sete centos e cincoenta mil reis com que sahe 750$000

Raymundo foi visto e Avaliado por duzentos mil reis com que sahe 200$

Claudina foi visto e Avali

1:200$ Avaliada por hum conto e du
zentos mil reis como Sahe

Marianna Marianna foi Vista e Avalia
da por hum conto e duzentos
1:200$ mil reis como Sahe

Maria foi Vista e Avaliada
por hum Conto e trezentos mil
1:300$ reis como na margem Sahe

Benedicta foi Avaliada por
1:000$ hum Conto de reis como Sahe

Fortunata foi Avaliada por
800$ Oito Centos mil reis como Sahe

Fabiana foi Avaliada por
600$ Seis Centos mil reis como Sahe

Paulina foi Avaliada por
Cento e Cincoenta mil reis co
150$ mo na margem Sahe

Raquel foi Avaliada por no
900$ ve Centos mil reis como Sahe

Veronica foi Avaliada por
500$ quinhentos mil reis como Sahe

Martinha foi Avaliada por cin
50$ coenta mil reis como Sahe

13

Balbina foi Avaliada por
cincoenta mil reis como Sahe 50$

Benedicta foi Avaliada por
cento e vinte mil reis como Sahe 120$

Gregorio foi Avaliado por cem
mil reis como Sahe 100$

João foi Avaliado por quinhen
tos mil reis como Sahe 500$

Cezarina foi Avaliada por tre
zentos mil reis como Sahe 300$

Rosa foi Avaliada por hum
conto e duzentos mil reis como Sahe 1:200$

Domingos foi Avaliado por
quarenta mil reis como Sahe 40$

Sebastião foi Avaliado por
quarenta mil reis como Sahe 40$

Animais

Declarou o inventariante
haver somente tres Bestas
Arreiadas as quaes foram Vistas
e Avaliadas a cento e vinte mil
reis cada huma que somma a quan
tia de trezentos e sessenta mil reis co
mo na margem Sahe 360$

E por

E por esta forma houverão ditos
Juiz e Avaliadores os bens vistos
por avaliados de que para cons
tar lavrei este termo em que
assignão, e feita immediatamente
por José Leite que assigna a
seu rogo seu filho José Leite
Marcim Cezar. Eu Joaquim Candido Mar
condes de Andrade Escrivão de
Orfãos que o escrevi.

Montº de Godoy
Jozé Leite Marcim Cezar
Bento Morª Cezar de Almdª
Matheus Marcondes Machado Cezar

Assentada

Aos quatorze de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e dois nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em as Cazas de morada do finado Ca
etano de Gregorio [illegible] ahi em o
lugar da [illegible] onde presente
foi vindo o Meritissimo
Juiz de Orfãos Supplente Pre
zidente da Camara Municipal
Doutor Miguel Martins de Godoy
commigo Escrivão de seu Cargo e
os Avaliadores juramentados
Matheus Marcondes Machado
de [illegible] e Bento Martins [illegible]
Bento Moreira Cezar de Almeida
da se continuou as Avaliações

Conclusão

Aos dezeseis de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e dois neste
Cartorio faço estes Autos Conclu
zos ao Meritissimo Juiz de Or
fãos Supplente o Doutor Miguel
Martins de Godoy. Eu Joaquim Candido Mar
condes de Andrade Escrivão que o
escrevi.

Proceda se as partilhas com toda
a igualdade de direito, attendendo-
se ao pedido dos interessados no
que for de justiça. Separe-se
bens moveis e semoventes, e na
falta bens de raiz, para paga-
mento das dividas, que serão
adjudicadas para pagamento á
Inventariante, e bem assim
separe-se bens para pagamento
da decima á fazenda Publica.
Para o que marco o dia de hoje
as trez horas da tarde, Fassão se
as intimacoes necessarias.

Pindamgªba 16 de Dezbº de 1862.
Montº de Godoy

Data

Na mesma data do despacho
supra me foi entregue estes Au
tos e para constar lavrei este
termo. Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Certifico que intimei o despacho
retro aos Commentadores, aos
herdeiros Joze Leite Mello, Joaquim
Anselmo Mello Leite, [illegible] e
seu ad.o, ao Curador de Orphãos
Antº e ao Collector de Rendas
publicas, bem assim aos Partida
res do Juizo, e dou fé e [illegible]
[illegible] 18 de Outb.o de 1862
Candido Marcondes de Andr.e

Auto de Partilha

Aos dezeseis de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e dous nesta
Cidade de Pindamonhangaba em
Cazas de Residencia do Meritissimo
Juiz de Orphãos supplente o Ajuda-
nte [illegible] Principal
Doutor Miguel Martins de Go-
doy [illegible] de seu Cargo
abaixo nomeado e os Partidores do Jui-
zo [illegible] de Oliveira e Si-
lva e Antonio Jozé Marcondes
de Oliveira [illegible] para o fim de
se procederem nas partilhas dos bens
do presente inventario, cuja
partilha se procederá pela forma
que abaixo se segue do que lavrei
este termo eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que escrevi

Orçamento

Achão os Juiz e Partidores
importar todos os bens
Descriptos e Avaliados no presente
inventario na quantia de qua
renta Contos [illegible]
Cem Reis [illegible] 40:6[illegible]

Achando mais importar as di
vidas do monte na quantia de
oito Contos trezentos e sessenta
e seis mil oito Centos e Cincoen
ta e [illegible] Reis Como Sabe 8:367$857

Achão mais que abatida
esta quantia [illegible] fica
[illegible] de monte liquido
a quantia de trinta e hum Conto
sete centos e tres mil Cento e
quarenta e hum Reis Como Sabe 31:703$141

Achão mais importar a
Terça da Viuva Cabeça de
Cazal na quantia de quinze
Contos oito Centos e Cincoenta
e hum mil quinhentos e setten
ta e seis Reis Como Sabe 15:851$576

Achão mais importar a
terça na quantia de Cinco Con
tos duzentos e oitenta e tres mil
oito Centos e Cincoenta e seis
Reis Como Sabe 5:283$856

Achão mais importar as

As despezas da terça na quantia de hum Conto e oito cen-
1:800$000 tos mil Reis Como Sahe

Achou-se mais importar o remanescente da terça na quantia de tres Contos quatro Centos e oitenta e tres mil oito Centos e Cincoenta e seis Reis
3:483$850 Como Se vê em margem Sahe

Achou-se mais que abatida a terça e a [illegible] de [illegible] tariado Minha a ficar de monte liquido partivel entre os herdeiros a quantia de Dez Contos quinhentos e oitenta e Sete mil Sete Centos e quatorze Reis Como
10:587$714 Se vê em margem Sahe

Achou-se mais que dividida esta quantia entre tres herdeiros cabe a cada hum a quantia de tres Contos quinhentos e vinte e Sete mil quinhen-
3:527$571 tos e Setenta e hum Reis Como Sahe

E por esta forma achou dito Juiz o Partidor este pagamento feito por Concluido Se fez Lavrar este termo em que assignarão dito Juiz e os Partidores da Comfradia Manoel [illegible] de Almeida Ferreira

Escrivão de Orphãos que escrevi
Manoel de Godoy

João Mor.es de Ol.ra Cabral
Jo. Bibiano de Ol.ra Coelho

Pagamento feito a Meeira Cabeça de Cazal Dona Maria Jose [illegible] da Meação na importancia de quinze Contos oito Centos e cincoenta e tres mil quinhentos e oitenta reis, e do remanescente da terça na importancia de tres Contos quatro Centos e oitenta e tres mil oito Centos e Cincoenta e seis Reis, a que tudo faz a Somma de dezenove Contos trezentos e trinta e oito mil quatro centos e trinta e Seis Reis Como Se vê em margem Sahe 19:338$436

Haverá nas terras do Sitio de sua morada por Sete Contos de Reis Como Se vê em margem Sahe 7:000$000

Haverá na Casa do Sitio com os bemfeitorias por hum Conto de Reis Como Se vê em margem Sahe 1:000$000

Haverá no Cafezal do Sitio

Setes por tres Contos de Reis em
3:000$000 sua Arremagem Sabe

Haverá a Cazas da Cidade por
Um Conto e Sete Centos mil Reis
1:700$000 como Arremagem Sabe

Haverá nas terras de patrimonio
A quantia de tres Contos Cento
e Vinte Sete mil digo A quantia
de tres Contos quinhentos e se-
tenta e Sete mil quatro Centos
3:577$429 e Vinte nove Reis Como Sabe

Haverá na Reforquizião que fez
o Herdeiro Afonso Pereira de Bri-
to Gama A quantia de trezen-
tos e Vinte e Sete mil quatro Cen-
327$429 tos e Vinte nove Reis Como Sabe

Haverá nos Serviços da Escrava
Fabiana a quantia de Dois
200$000 Centos mil Reis Como Sabe

Haverá nos Serviços da Escrava
Benta a quantia de quatro Cen-
400$000 tos mil Reis Como Sabe

Haverá na Reforquizião que lhe
fez o herdeiro João Baptista Ma-
rio Gama a quantia Setenta
e Sete mil quatro Centos e Vin-
77$429 te nove Reis Como Sabe

Haverá a Escrava Celia por
Um Conto e quinhentos mil
Reis Como Arremagem Sabe 1:500$000

Haverá a Escrava Maria
mulher de Felis por Um Con-
to e trezentos mil Reis Como Sabe 1:300$000

Somma este pagamento feito
a Meeira Cabeça de Casal Do-
na Maria Justina Ferreira de
Menezes de Sua terça e
[illegible] de terça A quan-
tia de Vinte Contos quatro Cen-
tos e oitenta e dois mil duzen-
tos e oitenta e Sete Reis Como
Arremagem Sabe 20:482$287

Sera Cabeça mais de seu pagamen-
to o que Referirá para pagamen-
to das Dividas do Passante a
quantia de Um Conto Cento
e quarenta e Seis mil oito Cen-
tos e Setenta e Um Reis Como
Arremagem Sabe 1:146$871

E por esta forma houveram di-
to Juiz e Partidores este paga-
mento por feito e fenece o Mali-
nço de que para Constar lavro
Este Termo em que assignou di-
to Juiz e Partidores Eu José
[illegible] Manoel [illegible]

de Andrade Simões que escrevi

Montrº de Godoy
Jᵉ Bibiano de Olª Pinto
João Mar.ᶜᵒˢ de Olivª Cabral

Pagamento feito ao herdeiro [illegible] e Maria Rita Cezar de sua legitima de tres contos quinhentos e vinte dois mil quinhentos e setenta e um reis como [illegible] 3:522$571

Haverá o escravo Roque por um conto e quatro centos mil reis como [illegible] 1:400$000

Haverá a escrava Claudiana por um conto e duzentos mil reis como [illegible] 1:200$000

Haverá a escrava Veronica por quinhentos mil reis como [illegible] 500$000

Haverá o escravo Theodoro por sete centos e cincoenta mil reis como [illegible] 750$000

Para inteirar este pagamento fica [illegible] a quantia de tres contos oito centos e cincoenta mil mil reis como [illegible] 3:850$000

Leva de mais este herdeiro de seu pagamento que [illegible] á Viuva Cabeça de Cazal a quantia de trezentos e vinte sete mil quatro centos e vinte e nove reis como [illegible] 327$429

E por esta forma houve o dito Juiz este pagamento por feito e assignou com [illegible] de que lavrei este termo em que assignarão. Eu [illegible] de Andrade Simões que escrevi

Montrº de Godoy

João Mar.ᶜᵒˢ de Olivª Cabral
José Bibiano de Olivª Pinto

Pagamento feito ao herdeiro João [illegible] e Maria da Conceição de sua legitima de tres contos quinhentos e vinte dois mil quinhentos e setenta e um reis como [illegible] 3:522$571

Haverá o escravo Thomás por um conto e trezentos mil reis como [illegible] 1:300$000

Haverá a escrava Roza por

1:200$000 por hum conto e duzentos mil reis como arrematou. Sahe

Haverá o Escravo Luiz por hum conto e cem mil reis como arrematou. Sahe 1:100$000

Vai mais para pagamento feito ao herdeiro José Luiz a quantia de tres contos e [illegible] mil reis. Sahe 3:[illegible]$000

Levou este herdeiro de mais do seu pagamento que reporá a herdeira Sabina [illegible] a quantia de setenta e sete mil quatro centos e noventa e nove reis como arrematou. Sahe 77$[illegible]

E por esta forma houve dito Juiz este pagamento feito por concluido e mandou lavrar este termo em que assigna e eu Candido Fernandes de Andrade Escrivão que escrevi.

Monteiro de Godoy

João Moreira de Oliveira Cabral
Jº Bibiano de Oliveira Pinho

Pagamento feito ao herdeiro [illegible] e Maria [illegible] de sua legitima de tres contos quinhentos [illegible] mil quinhentos [illegible]

---

setenta e hum reis como Sahe 3:577$871

Haverá o Escravo Jacinto por hum conto e quatro centos mil reis como arrematou. Sahe 1:400$000

Haverá a Escrava Benedicta por hum conto de reis como Sahe 1:000$000

Haverá o Escravo Ventura por setecentos mil reis como arrematou. Sahe 700$000

Haverá em parte das terras do Potreiro a quantia de quatro centos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e hum reis como arrematou. Sahe 477$871

Vai mais para pagamento feito ao herdeiro [illegible] a quantia de tres contos quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e hum reis. Sahe 3:577$871

E por esta forma houve dito Juiz este pagamento por feito, de que lavrei este termo em que assignou. Eu Candido Fernandes de Andrade Escrivão de Orphãos escrevi.

Monteiro de Godoy

João Moreira de Oliveira Cabral
Jº Bibiano de Oliveira Pinho

Pagamento feito ao Testamen-
teiro João Bento e Mesquita Gaya
para cumprimento das dispo-
zições testamentarias, na
importancia de hum conto e
1:800$000 oito centos mil reis como Sahe

Haverá no valor do liberto
condicionalmente, Ignacio de
nome Bento a quantia qua-
400$000 tro Centos mil Reis como Sahe

Haverá no valor da Escrava
Fabiana a quantia de dois
200$000 centos mil Reis como Sahe

Haverá no valor do mula-
tinho João, a quantia de qui-
500$000 nhentos mil Reis como Sahe

Haverá no valor das terras do
Campo do [illegible], a quan-
tia de cento e cincoenta mil
150$000 reis como amargem Sahe

Haverá em dinheiro da Viuva
Cabeça de Cazal a quantia de
cento e cincoenta mil reis co-
150$000 mo amargem Sahe

Somma este pagamento fei-
to ao testamenteiro a quantia
de hum conto e oito centos mil

mil reis como Sahe 1:800$000

E por esta forma houve o dito
Juiz este pagamento feito e
concluido de que lavrei este ter-
mo em que assigna com o ta-
belião [illegible] de Macedo
de Andrade escrivão que escre-
vi

Monteiro de Godoy

João Mor.ra de Oliv.ra Cabral
J.e Bibiano de Ol.a Coelho

Pagamento feito a Viuva
Cabeça de Cazal Dona Maria
Justiniana de Menezes para
sua Meação das Custas do monte
do seu Cazal para pagamento
[illegible], na
importancia de oito contos tre-
zentos e cincoenta e seis mil oi-
to centos e cincoenta e nove
reis como amargem Sahe 8:356$859

Haverá nove Bestas arreadas
por quinhentos e quarenta mil
Reis como amargem Sahe 540$000

Haverá hum relogio de ouro com
trancelim de feitio, por cento
e vinte mil reis como Sahe 120$000

Haverá um [illegible] de prata
por cento e sessenta mil reis
160$000 como [illegible] Sahe

Haverá o escravo Adão por
um conto e quinhentos mil
1:500$ reis como [illegible] Sahe

Haverá o escravo Roberto por
um conto e quatro centos mil
1:400$ reis como [illegible] Sahe

Haverá o escravo Jeronimo por
700$ sete centos mil reis como Sahe

Haverá o escravo [illegible]
200$ por duzentos mil reis como Sahe

Haverá a escrava Mariana
por um conto e duzentos mil
1:200$ reis como Sahe

Haverá a escrava Fortunata
por oito centos mil reis como
800$ [illegible] Sahe

Haverá a escrava Paulina
por cento e cincoenta mil re
150$ is como [illegible] Sahe

Haverá a escrava Raquel
900$ por nove centos mil reis como Sahe

Haverá a escrava Martinha
por cincoenta mil reis como
[illegible] Sahe 50$000

Haverá a crioulinha Balbina
por cincoenta mil reis como Sahe 50$000

Haverá a crioula Benedita
por cento e oitenta mil reis como Sahe 180$000

Haverá o escravo Gregorio por
cem mil reis como Sahe 100$000

Haverá a escrava Gregoria por
trezentos mil reis como Sahe 300$000

Haverá o escravo Domingos [illegible]
por quarenta mil reis como Sahe 40$000

Haverá o escravo Sebastião por
quarenta mil reis como Sahe 40$000

Somma este pagamento fei
to a Meeira supplicante Do
na Maria Justiniana de
[illegible] para [illegible] (ou di
vidas) do seu casal a quantia de
dois contos [illegible] mil
reis como [illegible] Sahe [illegible]
Leva de menos que se fez a dita mei
ra a quantia de [illegible] mil cento
e [illegible] e um reis como Sahe [illegible]
E por esta forma houvemos dito
Juiz e partidores este pagamento

pagamento feito e Concluindo
despois para Constar lavrei
este termo em que assignão
Este Juiz, Partidores, e Cura-
dor, Eu Marcondes da Trindade
Escrivão que escrevi

Montrº de Godoy

João Morªs de Olª Cabral
Jº Bibiano de Olª Pinho

Vão ao Sello 21 folhas em
diante que seguem em branco

Escrivão Marcondes

Nº 11 2:900
Pg. dois mil e nove centos reis
Pindamonhangaba 18 de Dezembro de 1862
Marcondes Ribeiro Paes

Vão a pagar o Sello proporcional
da importancia da quantia de dez
contos quinhentos e sessenta e sete
mil sete centos e quatorze reis
Rs 10:567$714

Escrivão Marcondes

Nº 12 10:600
Pg. dez mil e seiscentos reis
Pindamonhangaba 18 de Dezembro de 1862
Marcondes. Ribeiro Paes

Con

Aos dezoito de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e dois nesta

nesta Cidade de Pindamonhangaba
em seu Cartorio faço es-
tes Autos Conclusos ao Meri-
tissimo Juiz de Orfãos Supplen-
te o Presidente da Camara Mu-
nicipal Doutor Miguel Mon-
teiro de Godoy do que Eu Mar-
condes da Trindade Escrivão que
escrevi

Con

Julgo por sentença a presente parti-
lha, e mando que se cumpra e guar-
de, como nella se contem salvo o
direito das partes. Nomeio para
Curador do herdeiro ausente ao ir-
mão do mesmo, João Leite Mo-
reira Cesar. Marco o prazo de
tres dias para entrada dos direitos
pertencentes á fazenda Nacional
dos legados feitos em testamento.
Paguem os interessados as custas
pro rata. Hei esta por publicada
em mão do Escrivão.

Pindamonhangaba 18 de Dezembro de 1862.
Miguel Monteiro de Godoy

Data

Aos dezoito de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e dois nes-
ta Cidade de Pindamonhan-
gaba em Casas do Meritissimo
Juiz de Orfãos Supplente Presiden-
te da Camara Municipal da

Doutor Miguel Monteiro de
Godoy em [illegible] feito remessa destes
[illegible] Autos com a Sentença
retro de que lavrei este termo
Eu Candido Marcondes de Al-
meida Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei a Sentença
retro ao Senhor inventariante
Maria Justina [illegible]
[illegible] João Leite Moreira Cezar
[illegible] Moreira Leite Cezar
[illegible] ao Curador [illegible]
[illegible] Dr. Antonio [illegible]
[illegible] e ao Collector das Ren-
das Publicas [illegible]
[illegible]
[illegible] de
Dezembro de 1864
Eu Candido Marcondes de Almeida

Juramento ao Curador

Aos dezenove dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e quatro nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em Casa de residencia do Meri-
tissimo Juiz de Orfãos Substituto
[illegible]
[illegible] ao Doutor Miguel Monteir-
o de Godoy onde [illegible]
de seu Cargo [illegible] presente [illegible]

Curador nomeado aos herdeiros
ausentes Antonio Moreira Lei-
te Cezar, João Leite Moreira
Cezar pelo Juiz lhe foi deferido
o juramento aos Santos Evan-
gelhos em um livro delles, e lhe
encarregou que com boa e sã
consciencia servisse de Curador
dos ditos herdeiros ausentes Anto-
nio Leite Moreira Cezar para
zelar dos bens pertencentes ao
mesmo como [illegible]
[illegible] por elle jura-
mento assim o prometteu cum-
prir; e para constar mandou
o dito Juiz lavrar este termo em
que assigna com o dito Curador
Eu Candido Marcondes de Al-
meida Escrivão que escrevi.

Montr.o de Godoy.

João Leite Moreira Cezar

Vistos em correição. Cidade de Pindamonhan-
gaba, 2 de março de 1865. [illegible] Martins.

Custas

Ao Juiz Suppl.e de Tatuhy		
Juram.to ao Inventariante	1$000	
Juram.to aos Louvados	$200	1$200
Ao Juiz Dor Monteiro		
Vist. 3	24$000	
Cam.ª	6$000	
Conducção	5$000	
Juram.tos	$600	
Sentença	11$000	
	45$600	
Ao Escrivão [illegible]		45$620
Estadas	18$000	
Cam.ª	8$000	
Conducção	4$000	
Certidões	57$000	
Meias estadas de Cert.	30$000	
Autos	13$120	
Raza	8$000	
Aff.o datas 25	5$000	
Ass. 7	2$100	
	124$120	124$120
Louvados a cada um	64$000	128$000
Partidores	30$000	60$000
Contador	3$000	3$000
Conta e devassa	2$500	5$000
	Somma	384$100

Montr.o de Godoy

Rigoni
Aud.e

Juntada

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e sete, em meu Cartorio, faço juntar a estes Autos a petição de Anselmo Moreira Leite Cezar, com cumprimento do despacho que nella se acha do Illmo. Sr. Doutor Juiz de Orphãos [illegible] Eu [illegible] Escrivão que escrevi

---

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Nº 9

Junte-se aos respectivos inventarios, e venhão os autos conclusos — Pindamonhangaba 3 de Outubro de 1867 —

João Romeiro

[illegible] 3 de Outubro de 1867

Diz Anselmo Moreira Leite Cezar residente nesta, que por fallecimento de seu pai, Caetano de Cerqueira Cezar se procedeu por este Juizo a inventario e partilha dos bens por elle deixados, sendo inventariante a mãi do Suppe. Maria Justiniana de Magalhães e por occasião da descripção e avaliação dos bens, ficarão separados por enfermos da avaliação os escravos de nomes Catharina e Victoria, os quaes acham-se hoje restabelecidos e valendo não pequena quantia. Como o Suppe. tem parte em sua legitima nos ditos escravos que assim ficarão fora da partilha e do referido inventario quer V.ª que se proceda á huma sobrepartilha avaliando-se ditos escravos, e partilhando-se entre o Suppe. e mais herdeiros na forma da Lei. Requer P. tanto, e/

P. a V.Sª se digne deferir o requerido/

E. R. Mcê

Advogado Procurador

Antonio Fausto Cezar

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

IMPERIO DO BRAZIL

PINDAMONHANGABA.

N. — R.ª — O 2.º TABELLIÃO CLIMERIO.

Pagou duzentos réis

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Anselmo Moreira Leite Cezar

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta [illegible] aos [illegible] — dia — do mez de Outubro — do dito anno, nesta cidade de Pindamonhangaba — em cartorio compareceo Anselmo Moreira Leite Cezar, morador deste termo, conhecido de mim, do que dou fé. E perante elle foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas, que constitue seu bastante procurador o Dr. Antonio [illegible] Cezar para o fim especial de requerer a avaliação, descripção e sobrepartilha [illegible] [illegible] pertencentes ao inventario do finado pai delle outorgante, [illegible] e D. Eugenia Cezar. E assim

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle — outorgante —, como se presente fosse —, possa em Juizo, ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justiça, em quâesquer causas ou demandas civeis, crimes, movidas e por mover, em que elle — outorgante — fôr — autor — ou réo — em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quâesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito á quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle — outorgante —, e fazer dar tães juramentos a quem convier: assistir aos termos de inventario partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quáes lhe concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro — senhor — e possuidor —; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse — do que dou fé, e me pedio — este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Antonio Marcondes [illegible] [illegible] e eu [illegible] escrivão.

Em test.º [illegible] da verdade

Antonio Marcondes [illegible]

Anselmo Mor.ª Leite Cezar

[illegible]

Fernando [illegible] Vargas

Juntada

Aos [illegible] de Outubro de mil oi to centos e sessenta e sete, em meu Cartorio, faço juntar a es tes Autos [illegible] Cer [illegible] [illegible] Autos [illegible] zar Mto [illegible] de Orphãos Dou tor João Manoel [illegible] de M [illegible] Romeiro. Eu Candido Mar condes [illegible] Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conclusos

Procede-se a avaliação dos bens apresentados pela petição á fl 31, pelo Inventariante. Pindamonhangaba 11 de Outubro de 1867.

João Romeiro. Em tempo. Proceda-se no dia 14 do corrente a avaliação. Pindamg.ba 12 de Outubro et supra. João Romeiro.

Data

Na mesma data do Despacho supra me foi entregue estes autos. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o Despacho supra ao Inventariante [illegible] Manoel Justino [illegible] José Mª Leite Cezar [illegible] Manoel [illegible] Antº Mª Leite Cezar [illegible] [illegible] Mª Cezar [illegible] Mattheus Mar condes Machado. O referido é verdade. Pindamonhangaba 12 de Outº de 1867.

Candido Marcondes de Andrade

Apresentada

Aos quatorze de Outubro de mil
oito centos e sessenta e sete, nesta
Cidade de [illegible]
em Casas de residencia do Juiz
de Orphãos [illegible] Marcondes
de [illegible] Moreira [illegible], onde eu
escrivão de seu Cargo, ahi
presentes os avaliadores ja
juramentados nos respectivos in-
ventarios os Capitães Bento
Moreira Cezar de Almeida
e Matheus Marcondes Ma-
chado Cezar, pelos mesmos
debaixo do juramento ja
prestado se procedeu na ava-
liação dos bens pertencentes
ao Casal do finado Antonio
de Oliveira digo Caetano
de Gregorio Cezar, pela for-
ma que abaixo se declara e
para constar lavrei o presen-
te termo. Eu Candido Mar-
condes de Andrade escrivão
de Orphãos o escrevi.

Bens

Uma escrava de nome Ca-
tharina, foi vista e avalia-
da pella quantia de trezentos
300$000 mil reis com que sahe.

Uma escrava de nome ti-

[illegible] foi vista e avaliada por
quinhentos mil reis com que sahe. 500$000

E por esta forma houveram ditos pe-
ritos Cezar avaliadores por vistos e ava-
liados ditos bens, do que lavrei
o presente termo em que assignão o
Juiz, e avaliadores. Eu Candido Mar-
condes de Andrade escrivão que o
escrevi. José Bernardo

Matheus Marcondes Machado Cezar
Bento Moreira Cezar de Almeida
Anselmo Moreira Leite Cezar

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oi-
to centos e sessenta e sete em meu Car-
torio faço estes Autos conclusos
ao Juiz de Orphãos Doutor [illegible]. Eu Can-
dido Marcondes de Andrade escrivão
que o escrevi.

Vista as partes para dizerem sobre a avaliação das
fls 33 verso. [illegible] 15 de Outubro de 1867

José Bernardo

Data

Na mesma data me foi dado por parte
[illegible] estes Autos. Eu Can-
dido Marcondes de Andrade escrivão
de Orphãos o escrevi.

Certifico que intimei o despacho
retro aos herdeiros Anselmo Mor.a
Leite Cezar [illegible], João Mor.a
Cezar, Ant.o Mor.a e [illegible] e
Curador Geral. O referido é verdade e
dou fé. Pindamonhangaba 14 de 9br.o de 1867

Vista

Aos treze de Novembro de 67 digo aos qua
tors de Novembro de mil oito cen
tos e sessenta e sete em meu car
torio faço estes autos com vis
ta a inventariante Dona Ma
ria Justiniana de [illegible]
[illegible] de [illegible] de Andrade
[illegible] que escrevi

Conformo-me com as avaliações feitas e peço
para pagamento de minha meação e ter
ça a escrava Victoria. Pindamonhanga
ba 14 de Novembro de 1867.
A rogo de Minha Mãi D.a Maria Justinia
na de [illegible] Anselmo Mor.a Leite Cezar

Comcordo com a resposta da inventa
riante e peço para pagamento da min
nha legitima mais a escrava Catarina
Anselmo Mor.a Leite Cezar

Data

Aos [illegible] de Novembro de mil
oito centos e sessenta e sete em meu
cartorio me foi entregue estes au

tos com a resposta do Curador di
go com a resposta da inventariante
e herdeiro [illegible]
[illegible] de Andrade escrivão que
escrevi

Vista

Aos dezoito de Novembro de mil oi
to centos e sessenta e sete em meu
cartorio faço estes autos com vis
ta ao Dr Curador Geral [illegible]
[illegible] de Andrade escri
vão que escrevi

Sou suspeito por ter sido nomeado procurador de [illegible]
dos interessados. Pindamonhangaba 18 de 9br.o de 1867
O Curador Geral
Antonio Faustino Cezar

Data

Aos vinte de Novembro de mil oito
centos e sessenta e sete em meu car
torio me foi entregue estes autos com
a resposta supra do Dr Curador Geral
[illegible] de Andrade
escrivão que escrevi

[illegible] de Orphãos

[illegible] ao conhecimento [illegible]
que o Dr Curador Geral dos Orphãos
[illegible] de suspeito [illegible]
[illegible] supra [illegible]

vista do que V.S.ª mandará o que for
servido. Pindamonhangaba 2 de No
vembro de 1854

O Juiz de Orphãos

Candido Marcondes de Andrade